

PROJETO DE LEI N.º 45, DE 10 DE MAIO DE 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 226, DE 27 DE ABRIL DE 2001 E CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICO.

Art. 1º Esta Lei se destina a promover alterações na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, criando mais um cargo de provimento efetivo de Farmacêutico.

Art. 2º Fica criado no serviço público centralizado do Município de Mato Castelhana, atendendo-se para os dispostos na Lei n.º 226, de 27 de abril de 2001, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Carga Horária	Padrão Salarial	Valor R\$
Farmacêutico	01	40 horas semanais	12	R\$ 2.996,57

Art. 3º No quadro dos cargos de provimento efetivo, constante do art. 3º, da Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, a linha que trata da Categoria Funcional Farmacêutico, passa a ser redigida com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Farmacêutico	01	12
Farmacêutico	01	10

Art. 4º As atribuições e os requisitos para provimento do cargo criado por esta Lei são as constantes na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001 e suas atualizações.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 10 DE MAIO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 45, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para a apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a criação de um 01 (um) cargo de Farmacêutico, para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Essa alteração legislativa tem o intuito de incluir cargo de farmacêutico com carga de 40 horas semanais, na Lei n.º 226 de 27 de abril de 2001, que estabelece o Quadro de Cargos e Salários da Administração Pública, a fim de atender a exigência da Lei Federal n.º 13.021/2014.

A norma jurídica federal determina que a Farmácia tenha um farmacêutico atendendo durante todo o período de funcionamento do estabelecimento. Assim sendo, como a farmacêutica que atua no Município, vinculada à Administração Pública, é concursada para 08 horas semanais, não é possível contemplar a exigência da lei federal.

É de se salientar que a lei federal em comento também determina que é responsabilidade do poder público assegurar a assistência farmacêutica aos munícipes, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de universalidade, equidade e integralidade.

Por essa razão, objetivando atender a legislação federal e evitar que a Farmácia do Município, que funciona junto à Unidade de Saúde, não tenha regularidade ou não receba as licenças necessárias para seu pleno funcionamento, é que se faz necessária a criação do cargo de farmacêutico para uma jornada maior, contemplando todo o período de atividade da Farmácia básica.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 10 de maio de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal